

ASSUNTO: Benefício Vale Alimentação/Refeição e Vale-Cesta.

O Presidente dos Correios, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, Inciso X do Estatuto Social dos Correios, aprovado pela 18ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Considerando a inscrição dos Correios no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, serão concedidos aos empregados o benefício Vale-Alimentação/Refeição no valor de R\$ 39,10 (rinta e nove reais e dez centavos), na quantidade de 22 (vinte e dois) ou 26 (vinte e seis) vales, para os que cumprem jornada regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e o benefício Vale-Cesta no valor de R\$ 244,73 (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), nas condições e prazos estabelecidos a seguir:

I - Os Vales-Alimentação/Refeição serão fornecidos até o último dia útil da 1ª quinzena de cada mês, para o período compreendido entre o dia 16 do mês do recebimento ao dia 15 do mês seguinte;

II - O Vale-Cesta será fornecido até o último dia útil da 1ª quinzena para o período de 01 a 30 do mês do recebimento.

§1º Terá direito ao benefício Vale-Cesta o empregado que trabalhar, ao menos 15 (quinze) dias no mês. Também serão computados como dias trabalhados as ausências previstas nos artigos 473 e 822 da CLT, bem como outras ausências que configurem como efetivo exercício do trabalho na forma da legislação vigente.

§2º Será descontado 1 (um) Vale-Alimentação/Refeição para cada dia de ausência ao trabalho, ressalvadas as ausências previstas nos artigos 473 e 822 da CLT, bem como outras ausências que configurem como efetivo exercício do trabalho na forma da legislação vigente.

§3º Fica assegurado ao(a) empregado(a) que for convocado(a) a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento de 1 (um) Vale-Alimentação ou Refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado) pelo dia trabalhado, salvo quando o empregado fizer opção por folga compensatória.

§4º Qualquer empregado(a), independentemente de sua área de lotação, convocado(a) eventualmente para trabalho em fim de semana terá direito ao pagamento de 1 (um) Vale-Alimentação ou Refeição (de acordo com a modalidade na qual está cadastrado) pelo dia trabalhado, desde que tenha cumprido uma jornada maior que 4 (quatro) horas de neste dia.

Art. 2º O benefício Vale-Alimentação/Refeição será concedido por meio de documento de legitimação (Cartão Alimentação e/ou Cartão Refeição), podendo o empregado optar pelas seguintes modalidades de recebimento/fracionamento:

- I. 100% no Cartão Refeição; ou
- II. 100% no Cartão Alimentação; ou
- III. 30% no Cartão Refeição e 70% no Cartão Alimentação; ou
- IV. 30% no Cartão Alimentação e 70% no Cartão Refeição; ou

V. 50% em cada um dos cartões.

§1º O Vale-Cesta será concedido exclusivamente na forma de crédito no Cartão Alimentação.

§2º As opções de recebimento/fracionamento do benefício somente podem ser alteradas a cada 3 (três) meses.

§3º O Cartão Alimentação/Refeição é pessoal e intransferível e somente pode ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios (Cartão Alimentação) ou refeições prontas (Cartão Refeição).

Art. 3º Os benefícios referidos nesta Portaria terão a participação financeira dos(as) empregados(as), nos níveis médio e superior, nas seguintes proporções:

- I. NM-01 até NM-63 – 5% (cinco por cento);
- II. NM-64 até NM-90 – 10% (dez por cento);
- III. NS-01 até NS-60 – 15% (quinze por cento).

Art. 4º Os Correios não descontarão os créditos do Vale-Alimentação/Refeição e Vale-Cesta na rescisão do(a) empregado(a) falecido(a), distribuídos na última pauta anterior ao desligamento.

Art. 5º A Empresa, em decorrência de restrições orçamentárias, poderá, caso considere necessário, suspender, alterar os valores e/ou a periodicidade de concessão do benefício.

Art. 6º Revogam-se todos os normativos internos contrários ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2020.

* * * * *

HERONIDES EUFRÁSIO FILHO
Diretor de Gestão de Pessoas

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Heronides Eufrazio Filho, Diretor**, em 30/07/2020, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 30/07/2020, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16230805** e o código CRC **7B9A24ED**.

